

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Roraima Assembleia Legislativa

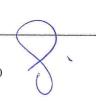
GABINETE DA DEPUTADA ESTADUAL ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

PROJETO DE LEI N²⁵⁴/2024

Institui o selo empresa amiga da pessoa com deficiência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, faz saber que Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Estado de Roraima, o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência.
- § 1.º O Selo de que trata o *caput* deste artigo será conferido às empresas que, comprovadamente, contribuam para a inclusão social de pessoas com deficiência, por meio de ações que visem ao aperfeiçoamento, a valorização e a humanização nas relações de trabalho, tanto do seu quadro de empregados contratados diretamente, quanto dos que lhes prestam serviços através de terceiros.
- § 2.º O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência deverá ser requerido ao órgão competente, mediante regulamentação do Poder Executivo.
 - **Art. 2.º** São objetivos desta Lei:
 - I Incluir a pessoa com deficiência no mercado de trabalho;
- II Conscientizar todos da sociedade sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência;
 - III Promover e proteger a saúde, segurança e bem-estar dos trabalhadores;
 - IV Promover e prevenir da saúde mental;
- V Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.
- **Art. 3.º** O Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação e vistoria pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas para pessoas com deficiência.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Parágrafo único. Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do Selo, o órgão estadual responsável deverá cancelar o seu direito de uso.

- **Art. 4.º** O órgão estadual responsável pelas políticas públicas para pessoas com deficiência credenciará as instituições interessadas em participar do programa e fiscalizará o fiel cumprimento dos critérios que autorizam sua concessão.
- **Art. 5.º** É prerrogativa da empresa que aderir à utilização do Selo citá-lo em suas peças publicitárias, desde que o Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência esteja válido.
 - Art. 6.º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
 - Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de novembro de 2024.

Angela Águida Portella

Deputada Estadual



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA "Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Roraima Assembleia Legislativa

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo incentivar as empresas, por meio do recebimento do "Selo Empresa Amiga da Pessoa com Deficiência – PCD", à adotar de políticas inclusivas, bem como a contratação e valorização dos profissionais com deficiência.

A iniciativa se alinha com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de junho de 2015), que assegura e promove, em condições de igualdade, os direitos e as liberdades fundamentais das pessoas com deficiência.

Consoante dispõe o art. 2º da Lei 13.146 de 2015, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Ademais, cabe ressaltar que a inserção efetiva das pessoas com deficiência no mercado de trabalho é essencial para a autonomia, dignidade e participação plena na sociedade.

Nesse sentido, dispõe o art. 34 da Lei 13.146 de 2015:

Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas.

§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza são obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos.

§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo igual remuneração por trabalho de igual valor.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



Destarte, o reconhecimento será concedido às empresas que exteriorizarem um compromisso genuíno com a promoção da acessibilidade e a valorização das pessoas com deficiência.

A empresa que receber o selo poderá utilizá-lo em campanhas de divulgação, redes sociais, embalagens, entre outros meios. O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado mediante a manutenção dos critérios estabelecidos na lei.

Diante disso, busca-se não apenas a inclusão, mas a verdadeira integração das pessoas com deficiência, buscando o sucesso profissional dos referidos.

Ante o exposto, tendo em vista relevância do Projeto de Lei em questão, conclamo aos nobres Pares a aprovação.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2024.

Angela Aguida Portella

Deputada Estadual